UHY
Connect to possibility

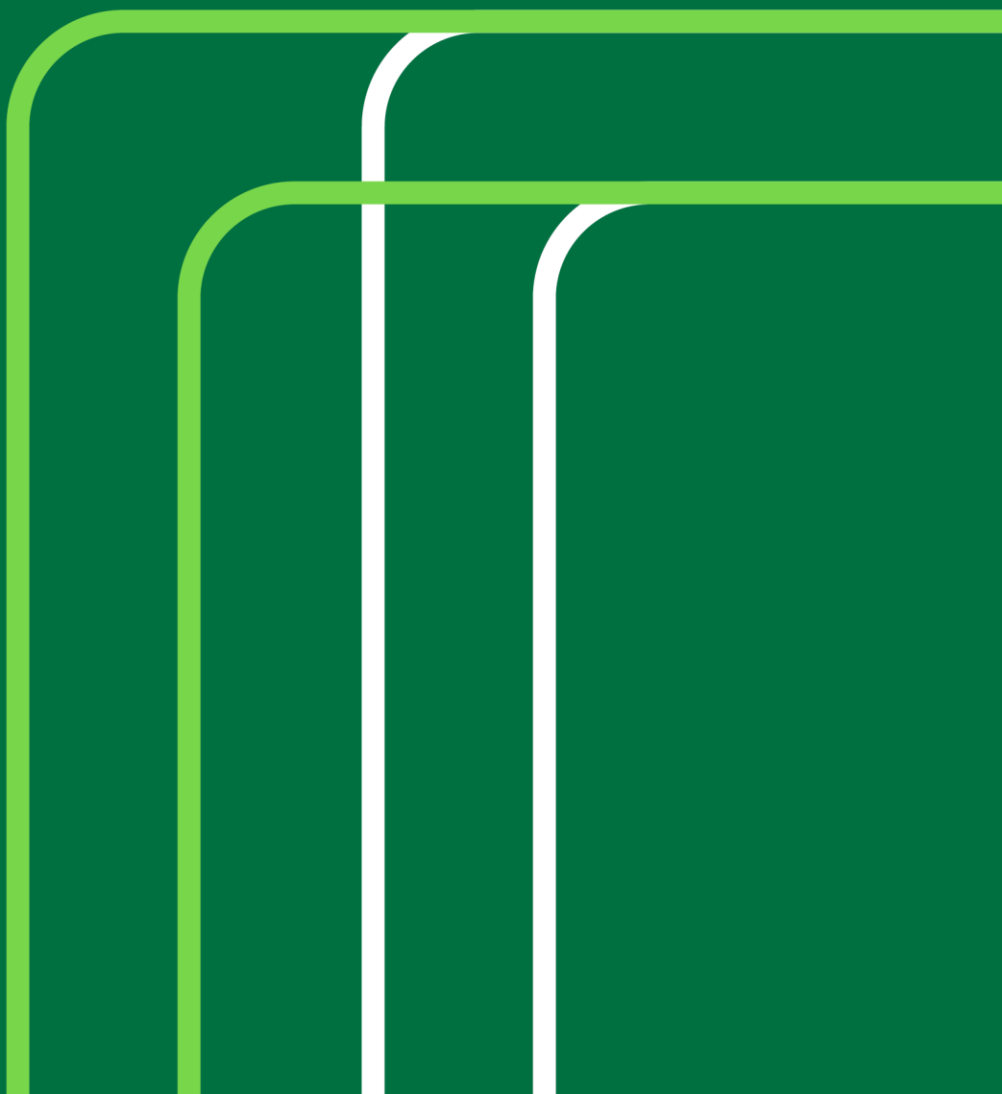
uhy.com

Certo - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 43.076.509/0001-20

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do relatório do auditor independente

Em 12 de março de 2026



Conteúdo

Relatório do Auditor Independente 3

Demonstrações financeiras 6

Notas explicavas 10

UHY Bendoraytes
Av. João Cabral de Melo Neto, 850
Bloco3, 1301 a 1305
Rio de Janeiro, RJ
Brasil

T +55 21 3030 4662
E info@uhy-br.com

Uhy-br.com

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e cotistas da
Certo - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Certo - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, administrado pela Lastro RDV Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Certo - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a Fundos de Investimentos Fundos de Investimentos em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Audit | Tax | Consulting

Urbach Hacker Young International Limited is the administrative entity of the international UHY network of independent accounting and consulting firms. The UHY network is a member of the Forum of Firms.

Urbach Hacker Young International Ltd. Registered office: Quadrant House, 4 Thomas More Square, London E1W 1YW. Registered in England 3692575

MEMBER OF THE FORUM OF FIRMS

Direitos Creditórios:

Conforme nota explicativa n° 6 às demonstrações financeiras, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo mantinha em sua carteira o montante de R$ 153.918 mil, equivalente a 85,76 % do seu patrimônio líquido investido em direitos creditórios com aquisição de riscos e benefícios. Dessa forma, em nosso julgamento os riscos mais significativos são a mensuração e existência desses ativos.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto:

Os nossos procedimentos de auditoria, incluíram, mas não se limitaram a: (i) obtenção e conciliação dos lastros desses direitos creditórios, por amostragem; (ii) análise dos relatórios trimestrais de lastro; (iii) avaliação dos critérios de atualização e realização do recálculo do valor justo; (iv) inspeção das movimentações financeiras ocorridas em extrato bancário e; iv) avaliação das divulgações efetuadas pelo Fundo nessas demonstrações financeiras.

Com base nas evidências de auditoria obtidas por meio dos procedimentos acima descritos, consideramos que as evidências de auditoria obtidas são aceitáveis as metodologias utilizadas para avaliação dos investimentos do Fundo no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidade da administração pelas demonstrações financeiras e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das suas operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Determinamos a materialidade a ser aplicada no planejamento, na execução da auditoria e na avaliação do efeito de distorções identificadas e distorções não corrigidas, se houver, sobre as demonstrações contábeis e na formação da opinião do relatório de auditoria. Conforme estabelecida pela NBC TA 320, materialidade para execução da auditoria significa o valor ou valores fixados pelo auditor, inferiores ao considerado relevante para as demonstrações financeiras como um todo, para adequadamente reduzir a um nível baixo a probabilidade de que as distorções não corrigidas e não detectadas em conjunto, excedam a materialidade para as demonstrações financeiras como um todo.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com à administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também à administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de

auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2026.

UHY BENDORAYTES & Cia
Auditores Independentes
CRC 2RJ 0081/O-8

FLAVIO VIANA
Contador
CRC 1RJ 112350/O-6

Assinado digitalmente por FLAVIO AUGUSTO GUEDES VIANA:07254848709
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=31331140000176, OU=AC SyngularID Multipla, CN=FLAVIO AUGUSTO GUEDES VIANA:07254848709
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.17 18:06:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

CERTO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ (MF): 43.076.509/0001-20

Administrado por: LASTRO RDV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ (MF): 71.590.442/0001-83

DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA

Valores em Milhares de Reais

ATIVO	**Em:**	**31/12/25**	**%PL**	**31/12/24**	**%PL**
CIRCULANTE		**179.711**	**100,13**	**100.728**	**100,14**
Disponibilidades		**25.753**	**14,35**	**-**	**-**
Bancos conta movimento		25.753	14,35	-	-
Títulos e valores mobiliários		**40**	**0,02**	**404**	**0,40**
Notas do Tesouro Nacional - NTN - B		40	0,02	37	0,04
Cotas de fundos de investimento		-		367	0,36
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios		**153.918**	**85,76**	**100.324**	**99,74**
Títulos recuperaveis - a vencer		153.879	85,74	100.271	99,69
Títulos recuperaveis - vencidos		96	0,05	100	0,10
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação		(57)	(0,03)	(47)	(0,05)
TOTAL DO ATIVO		**179.711**	**100,13**	**100.728**	**100,14**
PASSIVO					
CIRCULANTE		**234**	**0,13**	**147**	**0,14**
Encargos a Pagar		**19**	**0,01**	**12**	**0,01**
Taxa de administração		19	0,01	12	0,01
Provisão para pagamentos a efetuar		**215**	**0,12**	**135**	**0,13**
Taxa de Gestão		31	0,02	20	0,02
Taxa de Custódia		19	0,01	12	0,01
Outras despesas		165	0,09	103	0,10
TOTAL DO PASSIVO		**234**	**0,13**	**147**	**0,14**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**179.477**	**100,00**	**100.581**	**100,00**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**179.711**	**100,13**	**100.728**	**100,14**

LASTRO RDV DTVM LTDA
Administradora

IGNIS CONTÁBIL LTDA
Contador Fernando Quiqueto

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CERTO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ (MF): 43.076.509/0001-20
Administrado por: LASTRO RDV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Valores em Milhares de Reais

Em:	31/12/25	31/12/24
COMPOSIÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIOS		
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	**82.118**	**50.026**
Rendas com direitos creditórios	82.128	49.668
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(10)	358
Outros fundos de investimento	**11**	**82**
Rendas com cotas de fundos de investimento	11	82
Títulos e valores mobiliários	**6**	**(6)**
Rendas com títulos públicos	6	(6)
Outras receitas operacionais	**-**	**(49)**
Outras receitas/despesas operacionais	-	(49)
Demais despesas	**(3.239)**	**(1.023)**
Despesas com taxa de administração	(173)	(105)
Despesas com taxa de gestão	(276)	(165)
Auditoria e custódia	(187)	(118)
Despesas de serviços técnicos especializados	(2.483)	(615)
Demais despesas de serviços do sistema financeiro	(5)	(7)
Taxa de fiscalização da CVM	(20)	(13)
Outras despesas Administrativas	(95)	-
RESULTADO DE DETENTORES DE COTAS CLASSIF. PL	**78.896**	**49.030**

LASTRO RDV DTVM LTDA
Administradora

IGNIS CONTÁBIL LTDA
Contador Fernando Quiqueto

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CERTO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ (MF): 43.076.509/0001-20

Administrado por: LASTRO RDV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ (MF): 71.590.442/0001-83

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário da cota)

	31/12/2025	31/12/2024
Patrimônio líquido no início do período	**100.581**	**32.127**
Representado por 30.461,582581 cotas subordinadas a R$ 3.301,882246 cada	100.581	
Representado por 20.513,602578 cotas subordinadas a R$ 1.566,148501 cada		32.127
Resultado do período	**78.896**	**49.030**
Emissão de cotas	**-**	**19.424**
Representado por 9.947,980102 cotas subordinadas	-	19.424
Patrimônio líquido no final do período	**179.477**	**100.581**
Representado por 30.461,582581 cotas subordinadas a R$ 5.981,907812 cada	179.477	
Representado por 30.461,582581 cotas subordinadas a R$ 3.301,882246 cada		100.581

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

CERTO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ (MF): 43.076.509/0001-20

Administrado por: LASTRO RDV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (Método Indireto)

Valores em Milhares de Reais

	Em:	31/12/25	31/12/24
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais			
Lucro Líquido do Exercício		78.896	49.030
Ajustes ao lucro do exercício		**(82.118)**	**(50.026)**
Rendas com direitos creditórios		(82.128)	(49.668)
Provisão para perda de operações de crédito		10	(358)
Total		**(3.222)**	**(996)**
Variações em Ativos e Passivos		**28.975**	**(18.428)**
Redução (Aumento) em Tits. e Vals. Mobiliários		364	(336)
Redução (Aumento) em Direitos Creditorios		28.524	(18.217)
Aumento (Redução) em Valores a Pagar à Administradora		7	5
Aumento (Redução) em Prov. Pagtos a Efetuar		80	120
Caixa Líquido das Atividades Operacionais		**25.753**	**(19.424)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento			
Recebimento Líquido pela Emissão de Cotas		-	19.424
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento		**-**	**19.424**
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa		**25.753**	**-**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Exercício		**-**	**-**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Exercício		**25.753**	**-**

LASTRO RDV DTVM LTDA
Administradora

IGNIS CONTÁBIL LTDA
Contador Fernando Quiqueto

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CERTO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ (MF) nº 43.076.509/0001-20
(Administrado pela Lastro RDV Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda)

Notas explicativas as demonstrações contábeis dos
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Certo - Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios "FUNDO", foi constituído em 29 de julho de 2021 e iniciou suas atividades em 16 de maio de 2023, disciplinado pela Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo seu Regulamento. Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído no seu regulamento.

O Fundo é constituído por uma ou mais Classes e subclasses de Cotas, nos termos dos seus anexos, e terá prazo de duração indeterminado.

O Fundo é uma comunhão de recursos destinados preponderantemente à aquisição de Direitos Creditórios, de acordo com a política de investimento das suas classes, nos termos no seu Regulamento e seus anexos.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de aquisição de Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos no seu Regulamento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Consultora Especializada ou de qualquer outro prestador de serviços, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, a política de investimento coloca em risco o patrimônio deste, pelas características dos ativos que o compõem os quais o sujeitam às oscilações do mercado e aos riscos de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. Elaboração e apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 foram aprovadas pela Administradora em 12 de março de 2026.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Apuração dos resultados

As receitas e as despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b. Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa, o Fundo utiliza o método indireto.

c. Caixa e equivalente de caixa

O Fundo considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor.

d. Aplicações interfinanceira de liquidez

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago e atualizadas diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração e por se tratar de operações de curto prazo, o custo atualizado está próximo ao seu valor de mercado.

e. Direito creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

I) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

II) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

a. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios é avaliada e calculada coletivamente e são registradas através de uma conta de provisão na rubrica “Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação”, sendo sua contrapartida no resultado do período.

A provisão para redução no valor de recuperação em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto a situação e condições econômicas e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

f. Outros valores a pagar

Os outros valores a pagar estão registrados na carteira do Fundo pelos respectivos valores a pagar.

4. Aplicações Interfinanceira de liquidez

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024 não havia saldo referente a aplicações interfinanceiras de liquidez. Havia saldo em disponibilidade no valor de 25.753.

5. Títulos e valores mobiliários

	31/12/2025		
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade**	**Mercado/Realização**	**Faixa de vencimento**
Títulos de renda Fixa	**10**	**40**	
Notas do Tesouro Nacional	10	40	Mais de 365 dias
TOTAL	**10**	**40**	

	31/12/2024		
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade**	**Mercado/Realização**	**Faixa de vencimento**
Títulos de renda Fixa	**10**	**37**	
Notas do Tesouro Nacional	10	37	Mais de 365 dias
Cotas de fundos de investimento	**234.086**	**367**	
Bradesco FC de FIRF	234.086	367	Sem vencimento
TOTAL	**234.096**	**404**	

6. Direitos Creditórios

a. Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo são performados oriundos de operações realizadas pelos cedentes nos segmentos financeiro, industrial, comercial, imobiliário ou de prestação de serviços, sendo que tais direitos de crédito poderão ser representados por: duplicatas, escriturais ou digitais, cheques, letras de câmbio, contratos, demais títulos de crédito; cédulas de crédito bancário; títulos executivos; notas fiscais/faturas de produtos e/ou serviços ou documento equivalente que garanta ao titular o direito de: (i) receber do devedor o valor do crédito respectivo; e (ii) cobrar do devedor o pagamento do crédito não honrado. Os direitos creditórios podem ser apresentados sob a forma de (a) originais emitidos em suporte analógico; (b) documentos emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou (c) documentos digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica.

b. Condições de cessão e critérios de elegibilidade

Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição do respectivo

Direito Creditório ("Critérios de Elegibilidade"), validados pelo Custodiante:

i. deverão ser representados por Cédulas de Crédito Bancário cedidas única e exclusivamente pela Cedente;
ii. deverão ser vinculados a sacados que não apresentem, no momento de aquisição pela Classe, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos a Classe;
iii. deverão ser vinculados a sacados dos segmentos, segmentos financeiros, imobiliário, de prestação de serviços e empréstimo pessoal com garantia de consignação em folha de pagamento para pessoas naturais;
iv. exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
v. que não estejam vencidos ou inadimplidos quando da cessão a Classe;
vi. contar com documentação que evidencie e comprove a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios;

Sem prejuízo ao disposto na regulação, não haverá taxa mínima de cessão.

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, privilégios, prerrogativas e ações, em caráter definitivo com ou sem direito de regresso contra o Cedente ou coobrigação deste, observados:

i. os demais termos e condições deste Regulamento;
ii. os termos, condições e procedimentos do Contrato de Cessão;
iii. os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios
de Elegibilidade definidos neste Regulamento;
iv. os Direitos Creditórios não poderão ser objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, no momento da cessão, independentemente da alegação ou mérito, que possa direta ou indiretamente, comprometer a sua liquidez e certeza;
v. os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão a Classe; e
vi. a política de investimento definida Anexo I.

O Cedentes é o único responsável pela originação, existência, e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez, certeza, exigibilidade, e se for o caso pela solvência do respectivo direito de crédito, conforme descrito no Contrato de Cessão.

A Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultora Especializada não respondem pela solvência dos Devedores dos Direitos de Crédito ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito.

O Gestor será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

c. Composição dos direitos creditórios

Com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios atualizados em 31 de dezembro de 2025 e 2024 apresentam os seguintes saldos:

Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	31/12/2025	31/12/2024
Títulos recuperáveis		
Direitos Creditórios - A vencer	153.879	100.271
Direitos Creditórios - Vencidos	96	100
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(57)	(47)
Totais	**153.918**	**100.324**

O Fundo não possuí direitos creditórios sem aquisição de riscos e benefícios registrados na carteira do Fundo em 31 de dezembro de 2025 e 2024.

d. Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, estão assim apresentadas:

Movimentação dos direitos creditórios

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Saldo início	**100.324**	**32.081**
Aquisições	54.654	58.667
Liquidações	(83.178)	(40.450)
Rendimentos	82.128	49.668
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(10)	358
Saldo final	**153.918**	**100.324**

e. Composição dos maiores devedores de direitos creditórios

Os maiores devedores em 31 de dezembro de 2025 estão assim apresentados:

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão para perdas por redução	Saldo líquido da provisão
Devedor 1	257	-	257
Devedor 2	223	-	223
Devedor 3	221	-	221
Devedor 4	214	-	214
Devedor 5	214	-	214
Devedor 6	211	-	211
Devedor 7	206	-	206

Devedor 8	197	-	197
Devedor 9	197	-	197
Devedor 10	194	-	194
Demais devedores	151.841	(57)	151.784
Total	**153.975**	**(57)**	**153.918**

Os maiores devedores em 31 de dezembro de 2024 estão assim apresentados:

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão para perdas por redução	Saldo líquido da provisão
Devedor 1	225	-	225
Devedor 2	197	-	197
Devedor 3	189	-	189
Devedor 4	181	-	181
Devedor 5	180	-	180
Devedor 6	168	-	168
Devedor 7	164	-	164
Devedor 8	163	-	163
Devedor 9	161	-	161
Devedor 10	160	(7)	153
Demais devedores	98.583	(40)	98.543
Total	**100.371**	**(47)**	**100.324**

g. Recompras de direitos creditórios

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve recompras efetuadas pelo cedente.

h. Taxas praticadas nas operações de direitos creditórios

As taxas praticadas estão compatíveis com o mercado, considerando as características dos direitos creditórios adquiridos nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024.

i. Garantias reais ou fidejussórias

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, as garantias (se houver) em relação aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo estão definidas nos respetivos contratos de cessão.

7. Gerenciamento de riscos

A carteira da Classe, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos,

dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente os riscos.

Risco de Mercado

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e o Devedor estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelo Devedor.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(iii) Risco de descasamento de taxas dos Direitos Creditórios. Os Direitos de Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser contratados a taxas prefixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Cedidos a Classe. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem os Cedentes, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iv) Risco de descasamento de taxas dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais, por sua vez, podem apresentar valorização efetiva inferior à rentabilidade esperada para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas podem ter a remuneração de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem os Cedentes, nem a Administradora, nem a Gestora, nem o Custodiante prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Risco de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade do Devedor em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelo Devedor, de suas obrigações para com os Cedentes e a Classe, mesmo o caso em que sejam realizadas medidas de cobrança extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos da política de cobrança definida no Anexo III. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelo Devedor e os respectivos valores sejam transferidos a Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência do Devedor, a Classe poderá não receber os Direitos Creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(iii) Riscos relacionados à recuperação judicial, falência ou liquidação dos Cedentes e/ou do Devedor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Cedentes e/ou o Devedor. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (a) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios a Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (b) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão a Classe omitidas por seus respectivos Cedentes; (c) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (d) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos Creditórios cedidos a Classe poderão ser alcançados por obrigações dos respectivos Cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

(iv) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas a Classe. A ocorrência de pré pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento é realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré- pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e o Devedor dos Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos a Classe.

(v) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira do Devedor. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência do Devedor.

Risco de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.

(ii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio da Classe.

(iii) Resgate e amortização condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o resgate e amortização das Cotas é a liquidação: (a) dos Direitos Creditórios pelo Devedor; e (b) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate e amortização, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco Operacional:

(i) Falhas de procedimentos. A identificação, a cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Cedentes, da Administradora, da Gestora, do Custodiante. O Fundo pode sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Classe ou os sistemas para pagamento do Devedor venham a sofrer falhas técnicas ou apresentem erros de execução. O conhecimento deste risco, todavia, não retira a responsabilidade, da Administradora, Gestora e/ou Custodiante, nos limites de suas obrigações, previstas na regulação.

(ii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos. O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios a Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. O conhecimento deste risco, todavia, não retira a responsabilidade do Custodiante, nos limites de suas obrigações, previstas na regulação. Por fim, os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança dos mesmos, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição a Classe poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O custodiante, a Administradora e a Gestora não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos. O conhecimento deste risco, todavia, não retira a responsabilidade do Custodiante, nos limites de suas obrigações, previstas na regulação.

(iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Classe. O conhecimento deste risco, todavia, não retira a responsabilidade da Administradora, Gestora e/ou, nos limites de suas obrigações, previstas na regulação.

(iv) Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com o presente Regulamento, o que, por sua vez, pode gerar perdas a Classe e, consequentemente, aos Cotistas. O conhecimento deste risco, todavia, não retira a responsabilidade da Administradora, Gestora e/ou Custodiante, nos limites de suas obrigações, previstas na regulação.

(v) Verificação prévia dos Critérios de Elegibilidade. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que tendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de

Aquisição. A verificação, portanto, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade é feita antes de cada cessão de Direitos Creditórios a Classe, nos termos do presente Regulamento. Caso, após a sua aquisição pela Classe, os Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, observado o disposto neste Regulamento, nenhuma medida será tomada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante em relação aos referidos Direitos Creditórios Cedidos, que permanecerão na carteira da Classe. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios.

Outros Riscos:

(i) Risco de descontinuidade. A Política de Investimento da Classe estabelece que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade deste de originar Direitos Creditórios para a Classe conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo I do Regulamento e de acordo com a Política de Investimento descrita no Anexo I. O Devedor pode, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, ocasionando assim a entrega de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios.

(**ii) Cobrança extrajudicial e judicial.** No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que estejam inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas. Ainda, todos os eventuais custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são ou serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

(iii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a

Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(iv) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(v) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo consultor especializado que venha a ser contratado, pela Classe Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(vi) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(vii) Outros riscos relacionados aos Cedentes. O Fundo adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pelos Cedentes. Os Cedentes podem, a qualquer momento, deixar de originar e ceder novos Direitos Creditórios a Classe. Adicionalmente, os Cedentes podem descumprir as obrigações assumidas nos documentos da Classe, incluindo, mas não se limitando a disponibilização dos Documentos Comprobatórios. Tais descumprimentos poderão afetar os recebimentos dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e, consequentemente, afetar negativamente o patrimônio da Classe.

(viii) Riscos relacionados à originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à condição dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios elegíveis a Classe.

(ix) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável a Classe. A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira da Classe com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que a Classe seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(x) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos

termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

(xi) Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser pagos na conta dos Cedentes. Observados os termos e as condições do Regulamento, os valores relativos aos Direitos Creditórios deverão ser pagos diretamente na Conta da Classe. Caso, entretanto, por algum equívoco ou problema operacional os Direitos Creditórios sejam pagos na conta dos Cedentes, estes deverão transferir os valores recebidos para a Conta da Classe. Não há garantia de que os Cedentes repassarão tais recursos para a Conta da Classe. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

(xii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. Ao longo do prazo de duração da Classe, a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios a Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.

(xiii) Documentos Comprobatórios em formato eletrônico. Os Documentos Comprobatórios são compostos, entre outros, por arquivos digitais, os quais são recebidos e guardados pelo Custodiante exclusivamente em formato eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico podem dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos. Nessa hipótese, o exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser prejudicado.

(xiv) Risco da formalização eletrônica das cessões. Os Termos de Cessão poderão ser formalizados com a utilização de assinaturas digitais pelas partes contratantes, nos termos da legislação aplicável. Como regra geral, prevalece no ordenamento jurídico brasileiro o princípio de liberdade de forma, considerando idônea qualquer atitude das partes que demonstre, de modo inequívoco, a manifestação de vontade, desde que não haja forma especial prescrita em lei, conforme se infere dos artigos 104 e 107 do Código Civil. Nesse sentido, via de regra, para o reconhecimento da validade de contrato ou de outros documentos eletrônicos, de modo que estes possam produzir plenamente seus efeitos, é necessário que seja possível comprovar sua autenticidade e integridade. De acordo com a Medida Provisória nº 2.200, as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (a) o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou (b) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Assim, caso os Termos de Cessão sejam assinados eletronicamente sem a utilização do sistema da ICP-Brasil, a validade da cessão dos Direitos Creditórios pode ser questionada nos termos da norma e, por consequência, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios ou mesmo

não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Além disso, a Classe poderá enfrentar dificuldades ou, até mesmo, não conseguir efetuar o registro dos Termos de Cessão assinados digitalmente nos cartórios de títulos e documentos competentes.

(xv) Falhas de cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos depende da atuação diligente de terceiros. Assim, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos poderá acarretar recebimento de valores menores que os dos recursos devidos pelo Devedor. Não há qualquer garantia de que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pela Classe, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos. A ocorrência de falhas operacionais poderá gerar perdas a Classe e aos Cotistas, incluindo, mas não se limitando a, em razão do atraso na transferência de recursos para a Conta da Classe. Ademais, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos pelo Agente de Cobrança, incluindo, sem limitação, a falta de diligência no procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial, poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas. O conhecimento deste risco, todavia, não retira a responsabilidade da Administradora, Gestora e/ou Custodiante, nos limites de suas obrigações previstas na regulação.

(xvi) Despesas de liquidação ou execução dos Direitos Creditórios Cedidos. Despesas de liquidação ou execução, incluindo honorários advocatícios, entre outros, deverão ser pagas, conforme a ordem de alocação de recursos da Classe, previamente à amortização ou ao resgate das Cotas, reduzindo o valor disponível para pagamento aos Cotistas. Assim, essas despesas poderão afetar o valor a ser pago aos Cotistas, sendo que a inexistência de recursos suficientes na Classe pode comprometer a viabilidade econômica do processo de cobrança.

(xvii) Risco de fungibilidade do Agente de Cobrança. Na hipótese de o Devedor realizar os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos de inadimplidos diretamente para o Agente Cobrança, tanto no caso de cobrança judicial e extrajudicial, este deverá repassar tais valores a Classe, nos temos do respectivo Contrato de Cobrança, entretanto não há garantia de que o Agente de Cobrança repassará tais recursos a Classe na forma estabelecida no referido contrato, situação em que a Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, exclui-se a culpabilidade da Administradora, da Gestora e do Custodiante em razão de conduta diversa do Agente de Cobrança daquela prevista no respectivo contrato.

(xviii) Risco de questionamento da validade ou eficácia da cessão dos Direitos Creditórios. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Cedentes e/ou terceiros; ou por questionamentos quanto a representação dos Cedentes. A cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em: (i) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos Creditórios o Cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso, (a) quando da cessão dos Direitos Creditórios o Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos a Classe penda, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude a execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a

Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios a Classe pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processo de recuperação judicial ou de falência, ou ainda, de planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra o Cedente; (iv) na eventual existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituídas antes da sua cessão a Classe, sem o seu conhecimento; e (v) na eventual existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, ocorridas antes da sua cessão a Classe e sem o seu conhecimento. O conhecimento deste risco, todavia, não retira a responsabilidade da Administradora, Gestora e/ou Custodiante, nos limites de suas obrigações previstas na regulação.

(xix) Risco de ausência de histórico da carteira. Dada que a carteira da Classe é composta por Direitos Creditórios pulverizados e de diversos segmentos, não há como avaliar o histórico de inadimplência da carteira da Classe, no que tange aos Direitos Creditórios, o qual poderá impactar negativamente nos resultados da Classe.

(xx) Falhas ou interrupção dos serviços pelos prestadores de serviços. O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora e o Custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, na prestação de serviços pelos prestadores contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Ainda, no caso de substituição, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação do novo prestador de serviços. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos a Classe ou, até mesmo, à sua liquidação. O conhecimento deste risco, todavia, não retira a responsabilidade da Administradora, Gestora e/ou Custodiante, nos limites de suas obrigações previstas na regulação.

(xxi) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas poderão não ser obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

(xxii) Risco de revogação de licenças e autorizações. As atividades dos prestadores de serviços da Classe dependem de licenças e autorizações outorgadas a estes por órgãos reguladores e autorreguladores, incluindo, sem limitação, a CVM e o BACEN. O término, a não renovação ou o cancelamento de tais licenças e autorizações poderá afetar negativamente a execução dos serviços técnicos prestados a Classe, impactando o seu funcionamento e, por consequência, a rentabilidade das Cotas.

(xxiii) Risco decorrente da pandemia da COVID-19 e demais doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS), pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive

afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. No que diz respeito ao Devedor, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo gerar perdas a Classe e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e ao Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável a Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

8. Características, emissão, amortização e resgate de cotas

As Cotas da Classe poderão ser compostas por até 3 (três) subclasses de Cotas em uma ou mais séries, sendo elas as Subclasses de Cotas Seniores, Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e outra de Subclasses de Cotas Subordinadas Juniores, conforme as características dispostas abaixo e nos respectivos Suplementos ao presente Regulamento, na forma do modelo disposto no Anexo V no seu Regulamento.

As Subclasses de Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada Subclasse de Cotas. As Subclasses de Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da Classe ou do Fundo.

Características das Subclasses de Cotas Seniores: Cada Cota Sênior, quando emitidas, possuirão como características e conferirão aos seus titulares as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) não se subordina às Cotas Subordinadas para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;
(ii) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto; e
(iii) destinam-se a um único investidor ou grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável.

Características das Subclasses de Cotas Mezanino: Cada Cota Subordinada Mezanino, quando emitidas, possuirão como características e conferirão aos seus titulares as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordina-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate e não se subordina às Cotas Subordinada Junior para os mesmos efeitos, observados os termos deste Regulamento;

(ii) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto; e
(iii) destinam-se a um único investidor ou grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável.
Características das Subclasses de Cotas Subordinadas Junior: Cada Cota Subordinada Junior, quando emitidas, possuirão como características e conferirão aos seus titulares as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordina-se às Cotas Subordinados Mezanino e às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;
(ii) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada Junior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto; e
(iii) destinam-se a um único investidor ou grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável.

As Subclasses de Cotas terão as seguintes características, direitos e obrigações comuns:

(i) não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas de uma mesma classe ou série de Cotas;
(ii) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota corresponderá a 1 (um) voto; e
(iii) não haverá valores mínimos e máximos para integralização, amortização e resgate de recursos na Classe.

As Subclasses de Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares.

Não haverá quaisquer requisitos de Subordinação Mínima entre as Subclasses de Classes de Cotas.

EMISSÃO, COLOCAÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

As Cotas serão emitidas por seu valor calculado na forma prevista neste Capítulo do Regulamento, na data em que os recursos sejam colocados pelos cotistas, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

As Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, serão (a) ofertadas nos termos do seu respectivo Suplemento e (b) negociadas, no mercado secundário de forma privada. As Cotas Subordinadas Junior, quando emitidas, serão-(a) ofertadas nos termos do seu respectivo Suplemento.

As Cotas serão emitidas por seu valor calculado, nos termos deste Regulamento, na data em que forem integralizadas pelos Cotistas (isto é, valor da Cota para o Dia Útil em questão).

As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A condição de cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista.

O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, (i) assinará o respectivo boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora, (ii) receberá exemplar deste Regulamento, (iii) assinará Termo de Adesão ao Regulamento, declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento e à Taxa de Administração cobrada pela Administradora; (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; (c) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios integrantes e/ou que venham a integrar a carteira do Fundo; (d) da possibilidade de perda total do capital investido; e (e) da ausência de classificação de risco das Cotas, e (iv) assinará a declaração atestando a sua condição de Investidor Qualificado.

O extrato da conta de depósito, emitido pela Administradora, será o documento hábil para comprovar: (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Em se tratando de Cotas Subordinadas Junior, a amortização e o resgate podem ser efetuados em Direitos Creditórios.

Para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, apenas na hipótese de liquidação antecipada do Fundo é admitido o resgate em Direitos Creditórios.

A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos e/ou dos Direitos Creditórios, confiados pelos mesmos a Administradora.

A integralização de recursos no Fundo somente será considerada realizada na data do recebimento efetivo se realizada até às 15h00 (quinze horas). A integralização realizada após as 15h00 (quinze horas) será considerada, automaticamente, como realizada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à sua realização.

O valor da Cota para fins de emissão e cálculo das Cotas da primeira subscrição e integralização será, na primeira data de integralização da respectiva classe ou série, de R$ 1.000,00 (um mil reais).

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil nos termos do respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas Junior terão seu valor calculado no fechamento de cada Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as

Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Junior em circulação.

Na integralização de Cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Integralização Inicial, (a) os valores da Cota Sênior e da Cota Subordinada Mezanino serão da abertura da respectiva data de integralização; e (b) o valor da Cota Subordinada Júnior serão os do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização.

As Cotas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por investidores que se enquadrem no público-alvo.

RESGATE, AMORTIZAÇÂO DAS COTAS

Os pagamentos da amortização e resgate de Cotas serão realizados de acordo com o disposto no seu Regulamento.

As subclasses de Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, farão jus a pagamentos de remuneração, amortização e resgate, em moeda corrente nacional, observados os prazos e valores definidos nos respectivos Suplementos, desde que a Classe tenha disponibilidades para realizar os respectivos pagamentos, observado ainda a ordem de alocação de recursos.

As subclasses de Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino apenas serão resgatadas nas datas de resgate indicadas no respectivo Suplemento ou quando da liquidação da Classe.

Não obstante o item 12.3. acima, a realização de amortização extraordinária das subclasses de Cotas estará permitida e poderá ser requerida a qualquer momento, mediante envio de solicitação do Gestor ou do(s) cotista(s), à Administradora, desde que não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido adequadamente sanados.

O pagamento da amortização de Cotas, desde que observadas as condições do item acima, deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis contatos a partir do envio da solicitação à Administradora.

As subclasses de Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou resgate integral das subclasses de Cotas Seniores e das Cotas Subordinada Mezanino, salvo o disposto no item abaixo.

Não obstante o disposto no item acima, se o Patrimônio Líquido assim permitir e, desde que não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, as subclasses de Cotas Subordinadas Juniores poderão ser objeto de Amortizações Extraordinárias, mediante prévia e expressa solicitação dos titulares das subclasses de Cotas Juniores enviada à Gestora e à Administradora sem que haja a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de cotistas.

O pagamento da amortização de subclasses de Cotas Subordinadas Juniores, desde que observadas as condições do item acima, deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis contatos a partir do envio da solicitação à Administradora.

Exclusivamente na hipótese de liquidação da Classe, o resgate das subclasses de Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, poderão ser realizados, a critério da Assembleia Geral de Cotistas, mediante a entrega de Direitos Creditórios.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 não ocorreu emissão de novas cotas (em 2024 foram emitidas 9.947,980003 cotas no montante de R$ 19.424).

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve resgate e/ou amortizações de cotas no Fundo.

9. Remuneração dos prestadores de serviços

Pelos serviços de administração, gestão, custódia dos ativos, escrituração e controladoria dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo, este pagará a taxa de administração descrita conforme abaixo:

A administração, custódia, controladoria e escrituração, serão remuneradas por uma "Taxa de Administração" conforme segue:

a. 0,35% a.a. (trinta e cinco décimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

b. b. 0,30% a.a. (trinta décimos por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, entre R$ 40.000.000,01 (quarenta milhões de reais e um centavo) até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

c. c. 0,25% a.a. (vinte e cinco décimos por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, acima R$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo);

Fica assegurada uma remuneração mensal no valor mínimo de R$ 12.000,00 (doze mil reais) nos 6 primeiros meses a partir da data da primeira integralização do Fundo. Do 7º ao 12º mês, o valor mínimo mensal passa a ser de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e, a partir do 13º mês o valor mínimo mensal é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Valores sujeitos à correção monetária pela variação positiva do IGPM a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

A Gestão da carteira do Fundo será remunerada por uma "Taxa de Gestão" conforme segue:

a. 0,30% a.a. (trinta décimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

b. b. 0,25% a.a. (vinte e cinco décimos por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, entre R$ 40.000.000,01 (quarenta milhões de reais e um centavo) até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

c. c. 0,20% a.a. (vinte décimos por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, acima R$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo);

Fica assegurada uma remuneração mensal no valor mínimo de R$ 7.000,00 (sete mil reais) nos 6 primeiros meses a partir da data da primeira integralização do Fundo. Do 7º ao 12º mês, o valor mínimo mensal passa a ser de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, a partir do 13º mês o valor mínimo mensal é de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Valores sujeitos à correção monetária pela variação positiva do IGPM a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

A Taxa de Administração engloba a remuneração a ser paga pelos serviços de gestão, custódia, controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas.

A remuneração acima não inclui as despesas previstas no Regulamento, a serem debitadas ao Fundo pela Administradora.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo a prestadores de serviços contratados para o Fundo, com as quais deva arcar a Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como: taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi provisionado do Fundo o montante de R$ 173 (R$ 105 em 2024) a título de taxa de administração,

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi provisionado do Fundo o montante de R$ 276 (R$ 165 em 2024) a título de taxa de gestão.

10. Custódia

A atividade de custódia do Fundo prevista na Instrução CVM nº 175, será realizada pela Administradora, doravante designado Custodiante.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi provisionado do Fundo o montante de R$ 173 (R$ 105 em 2024) a título de taxa de custódia.

11. Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas nos exercícios findos 31 de dezembro de 2025 e 2024, foram conforme abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercícios findo 31/12/2025				
Taxa de administração	19	(173)	Lastro RDV DTVM Ltda	Administradora
Taxa de gestão	31	(276)	Libertas Asset S.A.	Gestora
Taxa de custódia	19	(173)	Lastro RDV DTVM Ltda	Administradora
Total	**69**	**(622)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercícios findo 31/12/2024				
Taxa de administração	12	(105)	Lastro RDV DTVM Ltda	Administradora
Taxa de gestão	20	(165)	Libertas Asset S.A.	Gestora
Taxa de custódia	12	(105)	Lastro RDV DTVM Ltda	Administradora
Total	**44**	**(375)**		

12. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução demonstrada abaixo refere-se à evolução das cotas no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024:

			Rentabilidade em % Fundo	
Data	**PL Médio**	**Valor da Cota**	**Mensal**	**Acumulada**
31/12/24	97.975	3.301,882246		
31/01/25	103.819	3.502,745582	6,08%	6,08%
28/02/25	109.739	3.690,875568	5,37%	11,78%
31/03/25	115.308	3.867,983798	4,80%	17,14%
30/04/25	121.011	4.064,033213	5,07%	23,08%
30/05/25	127.118	4.269,308512	5,05%	29,30%
30/06/25	133.268	4.466,254303	4,61%	35,26%
31/07/25	139.820	4.700,368950	5,24%	42,35%
29/08/25	146.810	4.923,450036	4,75%	49,11%
30/09/25	153.890	5.165,669534	4,92%	56,45%
31/10/25	161.607	5.429,808440	5,11%	64,45%
28/11/25	168.900	5.638,507895	3,84%	70,77%
31/12/25	175.922	5.891,907812	4,49%	78,44%

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

13. Encargos debitados ao fundo

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, foram debitados do Fundo os encargos e seus respectivos percentuais em relação ao patrimônio líquido médio mensal:

	31/12/2025	% PL	31/12/2024	% PL
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**65.152**		**27.230**	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**(3.239)**	**(4,98%)**	**(1.023)**	**(3,77%)**
Despesas com taxa de administração	(173)	(0,27%)	(105)	(0,39%)
Despesas com taxa de gestão	(276)	(0,42%)	(165)	(0,61%)
Auditoria e custódia	(187)	(0,29%)	(118)	(0,43%)
Despesas de serviços técnicos especializados	(2.483)	(3,81%)	(615)	(2,26%)
Demais despesas de serviços do sistema financeiro	(5)	(0,01%)	(7)	(0,03%)
Taxa de fiscalização da CVM	(20)	(0,03%)	(13)	(0,05%)
Outras despesas Administrativas	(95)	(0,15%)	-	0,00%
TOTAL DAS DESPESAS	**(3.239)**	**(4,98%)**	**(1.023)**	**(3,77%)**

14. Divulgação das informações

A divulgação das informações previstas acima deve ser feita por meio de publicação no site da rede mundial de computadores da administradora utilizado para inclusão dos documentos relativos ao Fundo.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:
(i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pela Empresa de Auditoria e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM, em especial a Instrução CVM 489/11.

O Fundo terá escrituração contábil própria.

O exercício social do Fundo tem, exceto no ano de sua constituição, duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

A Administradora deve enviar à CVM as demonstrações financeiras anuais do Fundo na forma prevista na regulamentação aplicável.
A Administradora deve enviar informe mensal à CVM contendo informações relevantes previstas na regulamentação aplicável, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, informações essas válidas para o último Dia Útil daquele mês.

No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

(i) alteração do Regulamento;
(ii) substituição da Administradora;
(iii) incorporação;
(iv) fusão;
(v) cisão; e
(vi) liquidação

15. Legislação tributária

a. Imposto de renda

Os rendimentos auferidos serão tributados pelas regras abaixo:

Seguindo a expectativa da Administradora e da Gestora de manter a carteira do Fundo com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, calculado conforme metodologia regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, os rendimentos auferidos estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte às seguintes alíquotas, de acordo com o prazo de aplicação contado entre a data de aplicação e a data do resgate:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
- 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b. Imposto sobre operações financeiras - IOF

Incide IOF à alíquota de 1% ao dia, sobre o valor de resgate das cotas, limitado a um porcentual do rendimento da aplicação, decrescente em função do prazo, tendendo a 0% nos 30 dias seguintes à data de aplicação.

16. Política de distribuição dos resultados

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

17. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Instrução nº 162/22 da Comissão de Valores Mobiliários, registre-se que a Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o

auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18. Demanda judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

19. Deliberações em Assembleias

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 27 de novembro de 2024, foi deliberado:

(i) Aprovação, sem quaisquer restrições, da proposta dos direitos de uso do DA PLATAFORMA CRDC, da empresa CENTRAL DE REGISTRO DE DIREITOS CREDITÓRIOS S.A. - CRDC

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 29 de novembro de 2024, foi deliberado:

(i) O Cotista do Fundo, sem qualquer restrição, aprovou a adaptação do Regulamento do FUNDO com as adaptações a ICVM175/21.

20. Eventos subsequentes

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram quaisquer eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações contábeis apresentadas.

Contador
IGNIS CONTABIL LTDA - Fernando Quiqueto de Lima CRC 1SP 270.574/O-6

Administradora
Lastro Rdv Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda